



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**Portaria Normativa nº 29/2021/PC-PI**

*Cria a Delegacia Estadual de Capturas (DECAP) no âmbito da Polícia Civil do estado Piauí.*

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos de Polícia Judiciária, notadamente o cumprimento dos mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, por fim, a existência de Ação Civil Pública (Proc. nº 0811997-73.2019.8.18.0140) em desfavor do estado do Piauí, que objetiva compelir o Estado a criar e estruturar delegacia especializada em capturas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CRIAR a Delegacia Estadual de Capturas - DECAP** no âmbito da Polícia Civil do estado do Piauí, que terá as seguintes atribuições:

- a) dar cumprimento a mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias competentes;
- b) comunicar às autoridades judiciárias competentes o efetivo cumprimento dos mandados de prisão;
- c) empreender, no território do estado, investigações e diligências

necessárias, que levem à captura e prisão de nacionais sujeitos a medidas judiciais de restrição de liberdade;

d) representar junto às autoridades judiciárias competentes, no território do Estado, por medidas cautelares necessárias identificação do paradeiro dos nacionais sujeitos às medidas judiciais de restrição de liberdade;

e) colaborar com as demais delegacias de polícia e atender às solicitações destas, dentro do campo de suas atribuições;

f) fornecer aos interessados, depois de autenticados pelo cartório próprio, os documentos, atestados e certidões de sua competência;

g) atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado;

h) efetuar o transporte, quando solicitado, de presos à disposição da justiça;

i) quando necessário, solicitar o apoio das demais forças de segurança para a realização de diligências para o cumprimento de medidas judiciais de restrição de liberdade;

j) realizar outras atribuições afetas por determinação do Delegado Geral;

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil ([www.pc.pi.gov.br](http://www.pc.pi.gov.br)).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 03 de Maio de 2021.

**Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**  
**Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 03/05/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1499011** e o código CRC **F0DD9152**.